DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4473/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/8481/2016
PROTOCOLO	:	1688172
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	VAGNER ALVES GUIRADO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2015**
CONTRATADO	:	COMERCIAL T & C LTDA – EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2015**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTI-GRANJEIROS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAURILÂNDIA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 96.973,50**
SEDE DE APRECIAÇÃO	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 2ª e 3ª FASES. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAURILÂNDIA. REGULARIDADE E LEGALIDADE A DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se da análise da análise da formalização do contrato administrativo nº. 36/2015 e da sua execução financeira, firmado entre o Município de Anaurilândia e a empresa Comercial T & C Ltda – EPP, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros para atender a Merenda Escolar, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação de Anaurilândia, no valor de R$ 96.973,50 (noventa e seis mil novecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos).

O procedimento licitatório (Pregão Presencial nº. 2/2015) e a formalização da Ata de Registro de Preços nº. 01/2015 foram apreciados pelo Tribunal e obtiveram decisão favorável com ressalva, consoante DSG-G.ICN-6707/2016, às fls. 89/94.

Passada à análise da contratação e da execução financeira, a unidade técnica, às fls. 89/94 dos autos, concluiu pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo bem como da sua execução financeira.

No mesmo sentido, o parecer do Ministério Público de Contas, às fls. 95.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise nesta segunda fase recai sobre o exame da formalização do instrumento contratual conforme o estabelecido no artigo 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O Contrato Administrativo nº 36/2015 foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O Corpo Técnico em consonância com as disposições regimentais apreciou o presente feito opinando pela regularidade e legalidade dos atos, nas suas palavras (f.89/94), in verbis: "*Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 36/2015, celebrado entre o Município de Anaurilândia (CNPJ nº 03.575.727/0001-95) e a empresa Comercial T & C Ltda - Epp (CNPJ/MF nº 03.527.705/0001-50), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno. Concluímos ainda, pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 36/2015, celebrado entre o Município de Anaurilândia (CNPJ/MF nº 03.575.727/0001-95) e a empresa Comercial T & C Ltda - Epp*

(CNPJ/MF nº 03.527.705/0001-50), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno".

Na mesma linha de entendimento o d. Ministério Público de Contas manifesta-se pela regularidade da formalização do contrato e da sua execução, senão vejamos: "*Pelo que dos autos constam e diante da manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, I, da Lei Complementar n. 160/12, com redação dada pela Lei Complementar n. 233/16, conclui pela legalidade e regularidade da formalização do contrato e da prestação de contas de sua execução financeira, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o art. 120, incisos II e III, e art. 122, inciso III "a" e "b", ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013*".

Pois bem, verifico que a prestação de contas esta de acordo com a legislação pertinente, tanto em relação a formalização do contrato, como na execução financeira, razão pela qual não vislumbro óbices na sua aprovação.

Ante o exposto, acolho o r. parecer ministerial e DECIDO:

1 – Pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 36/2015, celebrado entre o Município de Anaurilândia (CNPJ nº 03.575.727/0001-95) e a empresa Comercial T & C Ltda - Epp (CNPJ/MF nº 03.527.705/0001-50), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno;

2 – Pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 36/2015, celebrado entre o Município de Anaurilândia (CNPJ/MF nº 03.575.727/0001-95) e a empresa Comercial T & C Ltda - Epp (CNPJ/MF nº 03.527.705/0001-50), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

3- Pela quitação ao Ordenador de Despesas, Sr. Vagner Alves Guirado, CPF nº. 390.252.841-9, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, “a”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5- Pela publicação e intimação dos interessados sobre o resultado, nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande/MS, 22 de maio de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator.